

Ofício nº 3219 (SF)

Brasília, em 22 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia (SF), constante dos autógrafos em anexo, que “Altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punível com reclusão”.

Atenciosamente,

Altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punível com reclusão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286.

Aumento de pena
Parágrafo único. Se o crime incitado é punível com reclusão:
Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.” (NP)

Peña – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa. (NR)
“Art. 287.

Aumento de pena

Parágrafo único. Se o crime objeto de apologia é punível com reclusão:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em _____ de dezembro de 2009.

Senadora Serys Slhessarenko
Segunda Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência